

REGULAMENTO INSTITUCIONAL
PROGRAMA DE INDICAÇÃO ACADÊMICA “INDIQUE E GANHE”
Faculdade CESPUEUROPA

1. FINALIDADE E NATUREZA

1.1 O Programa de Indicação Acadêmica “Indique e Ganhe” é iniciativa institucional destinada a incentivar a indicação de novos alunos regularmente matriculados na Faculdade CESPUEUROPA.

1.2 O benefício concedido possui natureza promocional e condicional, não integrando o contrato de prestação de serviços educacionais, não configurando bolsa permanente, crédito financeiro ou direito adquirido.

1.3 O programa integra a política institucional de fortalecimento da comunidade acadêmica e valorização da permanência estudantil.

2. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

2.1 O Programa passa a vigorar a partir do dia 02/03/2026 no semestre letivo de 2026.1.

2.2 A apuração e aplicação dos benefícios ocorrerão por semestre letivo, considerando a manutenção das condições previstas neste regulamento.

2.3 A cada período de renovação acadêmica, a Instituição poderá promover ajustes operacionais no programa, visando adequação às políticas institucionais e à sustentabilidade financeira, preservados os benefícios regularmente concedidos no respectivo semestre.

3. ELEGIBILIDADE

3.1 Poderá participar o aluno regularmente matriculado, com matrícula ativa e situação financeira adimplente.

3.2 O aluno indicador deverá manter-se regularmente matriculado e adimplente para usufruir do benefício.

3.3 A indicação deverá ser formalmente registrada no ato da matrícula do candidato indicado, não sendo admitidas indicações retroativas.

4. VALIDAÇÃO DA INDICAÇÃO

4.1 A indicação será considerada válida após:

- a) Efetivação da matrícula do indicado;
- b) Pagamento integral da primeira mensalidade;
- c) Manutenção do indicado com vínculo ativo e adimplente.

4.2 A Instituição reserva-se o direito de avaliar a regularidade das indicações, podendo invalidar registros que apresentem inconsistências, duplicidade ou indícios de irregularidade.

5. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Cada indicação válida e ativa concederá ao aluno indicador desconto correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da mensalidade vigente.

5.2 O desconto:

- * Incide exclusivamente sobre mensalidades;
- * Não incide sobre taxas administrativas, juros, multas ou serviços adicionais;
- * Não é transferível;
- * Não é conversível em dinheiro;
- * Não gera crédito financeiro acumulado.

5.3 O benefício será aplicado na mensalidade subsequente à validação da indicação.

6. LIMITE E MANUTENÇÃO

6.1 O desconto poderá alcançar até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade vigente, condicionado à manutenção simultânea de até 10 (dez) indicações ativas e adimplentes no mesmo semestre letivo.

6.2 O percentual de desconto será automaticamente recalculado caso haja cancelamento, trancamento ou inadimplência de qualquer indicado.

6.3 O benefício não ultrapassará o valor integral da mensalidade e não gerará saldo credor.

6.4 A manutenção do benefício está condicionada à permanência regular e adimplente do aluno indicador.

7. ACÚMULO COM OUTROS BENEFÍCIOS

7.1 O desconto poderá ser cumulativo com outros benefícios institucionais, desde que respeitado o limite máximo de desconto permitido pela política interna vigente e comunicado formalmente.

7.2 A Instituição poderá estabelecer limites de cumulatividade quando houver incompatibilidade com outros programas ou políticas acadêmicas.

8. SUSPENSÃO

8.1 O benefício será automaticamente suspenso caso:

- * O aluno indicador torne-se inadimplente;
- * O indicado perca vínculo ativo;
- * Seja constatada irregularidade ou fraude.

8.2 A suspensão do benefício não gera direito à indenização ou compensação financeira.

9. ALTERAÇÕES INSTITUCIONAIS

9.1 A Instituição poderá, a qualquer tempo, promover ajustes, atualizações ou evolução do programa, observando critérios de governança, sustentabilidade financeira e política institucional.

9.2 Eventuais alterações não terão efeito retroativo sobre benefícios já regularmente concedidos no semestre vigente, salvo nos casos de irregularidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação no programa implica ciência e concordância integral com este regulamento.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Instituição, observadas as normas internas e a legislação aplicável.